

**INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA
TRAVESSIA SUBTERRÂNEA DE ÁGUAS PLUVIAIS**

Contrato 073/NN/GRIP/14

NATUREZA: Travessia Subterrânea de Águas Pluviais.

LOCAL: Km 269+000 do trecho Iperó – Rubião Junior.

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.115.514/0001-28, com sede na Via Anhanguera, Km 24,2 Sala 4, J. Jaraguá, CEP: 05.275-000, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada “**OUTORGANTE**”; e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Rua Professor Pedro Torres, 100, CEP: 18600-900, no município de Botucatu - SP, doravante denominada “**OUTORGADA**”, ambas devidamente representadas na forma de seus atos constitutivos, individual e indistintamente adiante referidas como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **OUTORGANTE** firmou com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 27 de junho de 1996, Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, que disciplina sua atividade e é vigente pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) anos (“Contrato de Concessão”);
- (ii) a **OUTORGANTE** é concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas, devendo sujeitar-se às normas da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”);
- (iii) por conta da concessão do serviço público de transporte ferroviário de cargas, a **OUTORGANTE** recebeu da extinta RFFSA – REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (“RFFSA”), em arrendamento, os bens imprescindíveis à prestação do referido serviço;
- (iv) dentre os bens arrendados pela RFFSA à **OUTORGANTE** encontra-se a linha férrea e sua respectiva faixa de domínio;



- (v) a faixa de domínio da linha férrea é bem público de uso especial (uso comum extraordinário), conforme disciplina o artigo 103, do Código Civil Brasileiro, o qual dispõe que “o uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem”
- (vi) o Contrato de Concessão prevê, expressamente, em sua Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, a possibilidade da **OUTORGANTE** em auferir receita advinda da utilização da faixa de domínio;
- (vii) a **OUTORGADA** pretende utilizar a faixa de domínio da ferrovia para implantação de travessia subterrânea de águas Pluviais;

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento de Autorização de Uso da Faixa de Domínio para travessia subterrânea de águas pluviais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a autorização de uso da faixa de domínio, concedida pela **OUTORGANTE** em favor da **OUTORGADA**, para a finalidade exclusiva de construção de travessia subterrânea de águas pluviais, especificamente no km 269+000, no Município de Botucatu - SP, sendo expressamente vedada a utilização diversa da aqui estabelecida.

1.2 – A construção da travessia a ser realizada pela **OUTORGADA** será pelo método não destrutivo, devendo a via férrea, no período de obras, ser mantida inteiramente desimpedida, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hora que a ferrovia ficar impedida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente instrumento será vigente a partir da autorização expressa da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres no Diário Oficial da União para início das obras de travessia ora descritas e vigorará pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, ou seja, até 01 de julho de 2026.

2

2.2 – Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão, este instrumento renovar-se-á automaticamente, sem prejuízo da cobrança, pela **OUTORGANTE**, dos valores relativos à remuneração pela utilização da faixa de domínio pelo novo período de vigência do Contrato de Concessão e desta autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – A **OUTORGADA** deverá iniciar as obras de travessia no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do início da vigência do presente instrumento, nos termos do item 2.1 da Cláusula Segunda, sob pena de suspensão da autorização até nova reavaliação do projeto pela ANTT e pela **OUTORGANTE**.

3.2 – O prazo para conclusão da obra de travessia está previsto no cronograma de execução da obra que, aprovado pela **OUTORGANTE**, integra o projeto de construção da travessia e o presente instrumento.

3.2.1 – A **OUTORGADA** compromete-se a ajustar, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de início do cronograma de execução das obras de travessia, as datas e horários das obras com a seguinte unidade da **OUTORGANTE**: Gerência de Via Permanente – Unidade de Produção Bauru, por meio do telefone (14) 40009-5936.

3.2.2 – Caso a execução da obra seja interrompida por período superior a 30 (trinta) dias, a **OUTORGANTE** poderá, se a segurança do tráfego assim exigir, alternativamente:

- (a) promover a conclusão da obra, ressarcindo-se perante a **OUTORGADA** de todas as despesas efetuadas, acrescidas de 30% (trinta por cento) sobre o montante despendido, a título de indenização, sem que caiba à **OUTORGADA** qualquer direito a reclamação ou reivindicação em face da **OUTORGANTE** a que título for;
- (b) suspender a conclusão da obra e rescindir o presente instrumento, na forma prevista na Cláusula Oitava, desimpedindo a via férrea e restabelecendo a circulação das composições em sua normalidade, ressarcindo-se perante a **OUTORGANTE** dos custos havidos para tanto, acrescidos de 30% (trinta por cento) sobre o montante despendido, a título de indenização, sem que caiba à **OUTORGADA** qualquer direito a reclamação ou reivindicação em face da **OUTORGANTE** a que título for.



3.3 – A **OUTORGADA** deverá comunicar formalmente a **OUTORGANTE** do encerramento da obra e encaminhar à **OUTORGANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão da obra, projeto “as built”, no caso de ter havido alguma alteração construtiva no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 – A **OUTORGADA** obriga-se a executar as obras de travessia conforme as especificações constantes no projeto elaborado sob sua responsabilidade e aprovado pela **OUTORGANTE** (Processo nº 051/14), o qual constitui parte integrante deste instrumento.

4.2 – A **OUTORGADA** assume, expressamente, sua exclusiva responsabilidade:

- (a) pela segurança da circulação ferroviária durante a construção da travessia e, após sua conclusão, por interferências que a obra possa causar à segurança do tráfego ferroviário, decorrentes da construção, manutenção ou utilização da travessia;
- (b) pelas despesas e prejuízos da **OUTORGANTE** decorrente de atrasos de trens ou modificações de planos de transporte que a construção da travessia comprovadamente der causa;
- (c) pelo ressarcimento das despesas com serviços, equipamentos e materiais necessários à execução da obra, quando fornecidos pela **OUTORGANTE** mediante solicitação expressa da **OUTORGADA**;
- (d) pelo ressarcimento das despesas de acompanhamento da obra pela **OUTORGANTE**;
- (e) pelo ressarcimento das despesas com pessoal e materiais necessários ao eventual remanejamento das linhas aéreas e/ou subterrâneas de sinalização, telecomunicações ou outras interferências que houver;
- (f) pela execução de obras complementares, tais como estrutura de contenção, proteção de talude, drenagem superficial e profunda, reconstituição de terraço e outros itens que eventualmente devam ser acrescentados no desenvolvimento da obra, visando garantir a integridade da infraestrutura ferroviária e da segurança da circulação de trens, de modo a não causar quaisquer danos ou ônus a **OUTORGANTE** ou terceiros;
- (g) pelo integral cumprimento dos prazos de execução da obra estabelecidos no cronograma;
- (h) em caso de descontinuidade do uso da travessia, caso traga riscos à segurança do tráfego ferroviário, recompor o local ao seu estado original, às suas exclusivas custas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou qualquer outro prazo que venha ser acordado entre as Partes;
- (i) pelo treinamento e manutenção de suas equipes, próprias ou terceirizadas, bem como de equipamentos adequados para, em caso de emergência, adotar ações de caráter preventivo e/ou corretivo que a situação exigir;

- (j) pela comunicação imediata a **OUTORGANTE** quanto à ocorrência de acidentes de quaisquer naturezas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, esclarecendo a natureza e local do acidente, os danos causados, os envolvidos e eventuais vítimas;
- (k) pelo treinamento específico de segurança dos engenheiros, fiscais e encarregados da obra, no caso de execução de trabalhos próximos à via férrea;
- (l) pela manutenção das licenças ambientais necessárias, planos de ação emergencial e demais requisitos legais necessários à consecução do objeto do presente instrumento, bem como pela sinalização de segurança e plano de ação emergencial;
- (m) pelo cumprimento integral dos procedimentos aplicáveis à segurança do tráfego ferroviário e à sinalização do local, inclusive enquanto a obra estiver sendo executada, conforme regulamento de operações da **OUTORGANTE** e normas aplicáveis à construção da travessia subterrânea de águas pluviais.
- (n) pela comunicação prévia da **OUTORGANTE** com, no mínimo, 05 (cinco dias) de antecedência, da data do início da execução da obra.

4.3 – Caso a **OUTORGADA** entenda necessário, poderá solicitar à **OUTORGANTE**, com 07 (sete) dias de antecedência, recomendações de segurança do trabalho para a execução de serviços às margens ou próximo ao leito da via permanente da ferrovia.

4.4 – Durante a execução das obras de travessia, a **OUTORGADA** deverá manter a **OUTORGANTE** informada e atualizada acerca de todos os trabalhadores que estejam em campo, enviando relação de nomes com seus respectivos número do documento de identidade.

4.5 – A **OUTORGADA** será única e exclusivamente responsável pelo contrato de trabalho de seus empregados e empresas terceirizadas, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a **OUTORGANTE** e os empregados da **OUTORGADA** ou das empresas terceirizadas contratadas pela **OUTORGADA**. Todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal correrão por conta exclusiva da **OUTORGADA**, que se obriga a cumpri-las na época devida.

4.6 – A **OUTORGADA** será integralmente responsável pela reparação de todo e qualquer dano a terceiros ou a **OUTORGANTE** causado em consequência, direta ou indireta, da execução das obras, independente de dolo ou culpa, sem que caiba direito de regresso contra a **OUTORGANTE** e sem qualquer limitação em função de valores.

4.7 – A **OUTORGADA** será a única responsável em relação aos danos ambientais, independentes de culpa, causados no momento da execução das obras, mesmo que estes sejam constatados após sua conclusão, bem como eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas,

decorrentes da inobservância da legislação ambiental aplicável, em especial a Lei nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998.

4.8 – Se porventura a **OUTORGANTE** for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, em razão do não cumprimento de qualquer obrigação atribuível à **OUTORGADA**, originária ou decorrente deste instrumento, qualquer que seja sua natureza, a **OUTORGADA** deverá exonerar a **OUTORGANTE**, liberando-a de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação.

4.8.1 – Na hipótese da **OUTORGADA** não satisfazer qualquer obrigação de sua responsabilidade, assistirá à **OUTORGANTE** o direito de ser ressarcida ou cobrar judicialmente tais obrigações da **OUTORGADA** ou qualquer valor que tenha desembolsado para liquidar obrigação de responsabilidade da **OUTORGADA**, servindo, para tanto, o presente Instrumento, acompanhado dos demonstrativos de despesa, como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

4.9 – A **OUTORGADA** responde, sem qualquer limitação em função de valores, e sem prejuízo de sua responsabilidade penal e/ou administrativa, por quaisquer danos, materiais, pessoais ou morais causados à **OUTORGANTE**, seus prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros, decorrentes da execução deste instrumento ou de seu descumprimento, aqui expressamente incluídos danos decorrentes de lesões corporais e/ou morte, causados direta ou indiretamente, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior ou ato de terceiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO ACOMPANHAMENTO DA OBRA

5.1 – A **OUTORGADA** é integralmente responsável pelo projeto e execução das obras, inclusive com relação à verificação de estudos, cálculos, dimensionamentos e supervisão por profissional responsável e devidamente habilitado.

5.2 – A aprovação do projeto e o acompanhamento da obra pela **OUTORGANTE** não implica, em hipótese alguma, em sua responsabilidade quanto à verificação de estudos, cálculos, dimensionamentos ou supervisão da obra. Toda e qualquer responsabilidade neste sentido será da **OUTORGADA** e do profissional responsável e devidamente habilitado e por esta designado.

5.3 – É facultado à **OUTORGANTE** acompanhar a execução da obra e exigir a demolição daquilo que for construído em desacordo com o projeto, bem como a interdição da construção, se for o caso,

até que a **OUTORGADA** promova sua regularização de acordo com a solicitação da **OUTORGANTE**, da ANTT ou outro órgão público competente.

5.4 – O acompanhamento da obra pela **OUTORGANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **OUTORGADA**.

5.5 – Caso a **OUTORGADA** pretenda realizar consertos, reparos ou reformas na travessia executada nos termos deste instrumento, deverá obter prévia autorização, por escrito, da **OUTORGANTE**, ocasião em que serão válidas e aplicáveis todas as cláusulas ora previstas.

5.6 – A **OUTORGADA** obriga-se a providenciar, em prazo razoável a ser estabelecido pela **OUTORGANTE**, a reparação de todo e qualquer defeito ou avaria constatados na travessia, ficando reservado à **OUTORGANTE** o direito de interditar a travessia, caso a **OUTORGADA** não atenda à comunicação feita nesse sentido.

5.6.1 – Na hipótese de ocorrência de acidente na ferrovia, trazendo prejuízo à obra, durante ou após sua conclusão, nenhuma indenização será devida à **OUTORGADA** ou a terceiros.

5.6.2 – Caso a **OUTORGANTE** necessite de atendimento para ampliar suas vias, alterar o seu traçado, introduzir modificações em suas obras ou restabelecer as condições da via no local da travessia, a **OUTORGADA** estará obrigada a efetuar, às suas expensas, em prazo razoável a ser estipulado pela **OUTORGANTE** e sem direito à indenização de qualquer espécie, as modificações que tecnicamente forem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1 – A título de ressarcimento das despesas administrativas incorridas pela **OUTORGANTE** em razão do acompanhamento da obra, a **OUTORGADA** pagará à **OUTORGANTE** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, devendo apresentar à **OUTORGANTE** o respectivo comprovante de depósito.

6.2 – A título de remuneração pelo uso da faixa de domínio, a **OUTORGADA** pagará, anualmente, à **OUTORGANTE** o valor de R\$ 762,04 (setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos). A primeira parcela será paga pela **OUTORGADA** no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente instrumento e as demais parcelas anuais serão pagas no primeiro dia do mesmo mês de assinatura deste instrumento, contudo nos anos subseqüentes.

7


6.3 – Os valores previstos nesta Cláusula deverão ser pagos pela **OUTORGADA** por meio de depósito bancário em conta-corrente de titularidade da **OUTORGANTE** (Banco Itaú, agência 0548 e conta corrente nº. 35993-4). Os respectivos comprovantes de depósito deverão ser enviados pela **OUTORGADA** à Gerência de Patrimônio da **OUTORGANTE**, por fax, ao seguinte número (41) 2141-7488, com o número de identificação do contrato constante no preâmbulo deste instrumento.

6.4 – Todos os valores e demais despesas a serem ressarcidas pela **OUTORGADA** à **OUTORGANTE**, nos termos previstos neste instrumento, deverão ser pagos no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão do respectivo documento de cobrança pela **OUTORGANTE**.

6.5 – Caso a **OUTORGANTE** tenha que adquirir quaisquer materiais e equipamentos para o acompanhamento das obras, estes serão pagos integralmente pela **OUTORGADA** antes do início do acompanhamento.

6.6 – No caso de atraso no pagamento de qualquer valor previsto neste instrumento, o valor em atraso será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

6.7 – Os valores desse contrato sofrerão reajuste anual pela variação do IGP-M/FGV acumulado no período. No caso de extinção do IGP-M/FGV, serão utilizados os índices substitutivos na seguinte ordem: IGP/FGV, INPC, IPC e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 – A **OUTORGADA** garantirá a solidez das obras de travessia que executará e, desde já, obrigando-se a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que tenham sido executados com erro, imperfeição técnica ou assim seja determinação pela ANTT ou qualquer outro órgão público.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Este instrumento poderá ser rescindido justificadamente por qualquer das Partes, mediante envio de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, considerando os seguintes motivos, que podem ocorrer de forma isolada ou concomitante:

- (a) dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **OUTORGADA**, se pessoa jurídica, e morte ou desaparecimento, se pessoa física;

(b) inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento pela **OUTORGADA**.

8.2 – Na hipótese de rescisão com base no subitem (b) do item 8.1 acima, a **OUTORGADA** incorrerá em multa rescisória correspondente a 10% (dez por cento) do montante integral devido por conta do presente instrumento, calculado com base no valor indicado nos itens 6.1 e 6.2, da Cláusula Sexta, vigente na data da rescisão, considerando todos os anos de vigência do presente, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas.

8.2.1 – Eventuais valores devidos pela **OUTORGADA** deverão ser pagos à **OUTORGANTE** juntamente com as penalidades previstas no item 8.2 acima, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da rescisão do presente instrumento.

8.3 – Rescindido este instrumento, qualquer que seja o motivo, a **OUTORGADA** deixará de ter direito de uso e ocupação da faixa de domínio e, a critério exclusivo da **OUTORGANTE**, deverá a **OUTORGADA** remover todo equipamento instalado e restituir o local ao seu estado original, às suas exclusivas expensas, sob pena de indenizar a **OUTORGANTE** em relação a eventuais prejuízos que venha causar.

8.4 – A rescisão deste instrumento, qualquer que seja o motivo, não prejudicará a exigibilidade e cobrança das penalidades e das obrigações pecuniárias ainda não liquidadas pela Parte devedora.

8.5 – O presente instrumento será automaticamente resolvido, sem que haja incidência de qualquer penalidade ou direito a indenização, em caso de exigência ou determinação do Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente autorização de uso de faixa de domínio é outorgada em caráter pessoal e obriga as partes e seus sucessores(as), sendo vedada a cessão sem a prévia e expressa anuência da **OUTORGANTE**.

9.2– Considerando que o presente instrumento não configura, em hipótese alguma, servidão, alienação patrimonial ou cessão de direitos possessórios, é expressamente vedada a transcrição da presente cessão em cartório de registro de imóveis, sendo nulos quaisquer atos destinados a este fim.

9.3 – A presente autorização é outorgada nos termos do Decreto Federal nº 1.832, de 04 de março de 1996, que aprovou o Regulamento dos Transportes Ferroviários.

9.4 – Qualquer postergação no exercício de direito ou prerrogativa previstos neste instrumento significará mera liberalidade e não novação. A tolerância, a inércia ou a demora, de qualquer das Partes no exercício de quaisquer direitos e atribuições ou na obtenção de qualquer reparação, conforme previsto no presente instrumento, não impedirá o exercício de quaisquer outros direitos nem constituirá renúncia de direito.

9.5 – Nenhuma das disposições do presente instrumento constituirá ou será passível de constituir uma relação de sociedade entre as Partes ou constituirá ou será passível de constituir uma Parte como agente da outra. Nenhuma das Partes terá autoridade ou poder para, de qualquer forma e para qualquer fim, vincular ou criar responsabilidades para a outra Parte.

9.6 – Eventuais alterações no presente instrumento deverão ser feitas pelas Partes mediante termo aditivo.

9.7 – A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

9.8 – Os signatários abaixo declaram, sob as penas da lei civil e penal, que possuem todas as autorizações necessárias para representar as Partes e firmar o presente instrumento.

9.9 – Prevalecem os entendimentos aqui mantidos sobre quaisquer outros entendimentos prévios anteriormente firmados entre as Partes. Este instrumento constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das Partes com relação ao objeto contratual, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste prévio porventura existente entre as Partes, que não implicitamente consignado neste instrumento.

9.10 – Caberá à **OUTORGADA** obter todas as licenças e registros exigidos pelo Poder Público para que o presente instrumento e as obras de travessia sejam executadas, não respondendo a **OUTORGANTE** pelo insucesso da **OUTORGADA** na obtenção.

9.11 – Cada parte arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este instrumento, na medida em que sejam definidas legalmente como contribuintes.

9.12 – Este instrumento será integralmente regido pela legislação aplicável e vigente na República Federativa do Brasil.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As Partes elegem o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado de Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste instrumento.

Por estarem assim, justas e contratadas as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 16 de Junho de 2014.

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S/A

Outorgante


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Outorgada

Testemunhas:

1.
Nome: Andrea Amaral
RG: 29.643.964-9

2.
Nome: Luiz Carlos Pelúcio
RG: 27.004.015-8